



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022 - SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Senhor **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Desembargador João Machado, nº 136, apt. 301, bloco 7B, Bairro Alvorada, CEP: 69.043-000, Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº 1017453-2, SSP/AM, inscrito no CPF nº 317.655.992-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.519/0001-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº 1171165, com sede à Rua Rio Mutuzinho (Circular Sul), nº 01, Bairro Armando Mendes, CEP: 69.089-050, Manaus-AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **ANTONIO CELIO FEITOZA PEDROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0829315-5, SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 336.734.972-00, residente e domiciliado na Av. Dr. Theomario Pinto, Rua 01, CS 03, Cond. Renascence, Bairro Chapada, CEP: 69050-055, Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0107/2022-1-e-Compras/AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 133/2022, constante do Processo Administrativo nº 3200/2022-22 - SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, e em conformidade com a minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância patrimonial para atender as necessidades desta SEJUSC, na forma das especificações, condições e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, constante do PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E GLOBAL: O valor mensal do contrato corresponde a R\$ 357.592,43 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.145.554,58 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011, Natureza da Despesa: 33903703, Fonte: 145, conforme Nota de Empenho nº 2022NE0000746, emitida pela **CONTRATANTE** em 23/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão prestados no Alojamento de Trânsito de Manaus – ATM, localizado na Avenida Torquato Tapajós, nº 1009, Bairro Flores, CEP 69058-830, bem como no Posto de Recepção e Atendimento – P.R.A, localizado na Rodoviária de Manaus.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

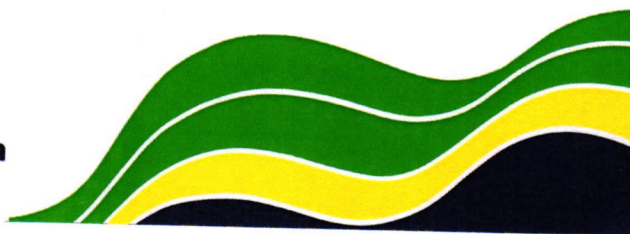
PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A Contratante fica obrigada a:

- 7.1 Formalizar o Contrato;
- 7.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, mediante designação de servidor (a) para tal finalidade;
- 7.3 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 7.4 Conferir mensalmente da Contratada todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assinando lista de insumos fornecida pela mesma.
- 7.5 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- 7.6 Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.7 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 7.8 Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 7.9 Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;
- 7.10 Solicitar à Contratada a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários.
- 7.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.12 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.13 Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 7.14 Somente haverá reajustamento do valor contratual em decorrência da atualização salarial de acordo com a Convenção Coletiva de cada categoria profissional, que terá como parâmetro a Planilha de Custo de cada profissional, considerando o percentual de desconto ofertado no momento da licitação.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

8.1 Planejar e executar o serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. 8.2 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução. 8.3 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93. 8.4 O vencedor deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custo da licitação acrescida da declaração da análise da GFIP, documento informado anualmente pelo INSS, ou declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para a comprovação do enquadramento na alíquota efetiva do Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT, na planilha de custos no campo “ENCARGOS SOCIAIS” no “Grupo A”. 8.5 O vencedor que tenha optado pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custos da licitação acrescida da declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para comprovação do enquadramento nos regimes declarados na licitação e consequente aplicação do percentual correspondente no campo “TRIBUTOS” da planilha de formação de preços. 8.6 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes. 8.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato. 8.8 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria. 8.9 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. 8.10 Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico. 8.11 Destacar pessoal para a execução dos serviços,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual. 8.12 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato. 8.13 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada; 8.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante. 8.15 Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da Contratante; 8.16 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial da categoria. 8.17 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os Contratados e nem para a Contratante. 8.18 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. 8.19 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante. 8.20 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato. 8.21 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários. 8.22 A Contratada será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso. 8.23 Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à Contratada responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade. 8.24 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 8.25 Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da Contratada quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do Contratante. 8.26 A Contratada se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus por esta ocorrência. 8.27 A Contratada ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia. 8.28 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução. 8.29 A Contratada deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. 8.30 A Contratada providenciará o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados. 8.31 A Contratada providenciará senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de informações Previdenciárias. 8.32 A Contratada autorizará a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos seus respectivos trabalhadores. 8.33 A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato, o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões negativas de débito. 8.34 A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses: a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato; c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs



salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato. 8.35 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias. 8.36 Somente seja liberado o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1) Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 2) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 3) Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores; 4) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; 5) Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores; 6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; 6) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 7) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; 8) Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, dentro





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte da assinatura da avença, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o do município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislações aplicáveis ao caso.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 28 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANTONIO CELIO FEITOZA PEDROSA

Locati Segurança Patrimonial Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME Camile Xavier de Andrade
CPF 009.060.080-00
RG 5048530471
ASS

NOME Fabiana de Araújo Gomes Barros
CPF: 713.654.432-72
RG 1606387-2
ASS *Fabiana de A. G. Barros*





PAC Alvorada é reinaugurado após primeira reforma em quase 20 anos

Lucas Silva/Secom

Unidade do Pronto Atendimento ao Cidadão reabriu as portas e passa a atender a população com instalações modernas

O Governo do Amazonas reinaugurou, no dia 20 de junho, a unidade de Pronto Atendimento ao Cidadão (PAC) do bairro Alvorada, localizada na avenida Desembargador João Machado, zona oeste de Manaus. Foi a primeira vez que o estabelecimento, que reúne diversos serviços públicos de órgãos municipal, estadual e federal, recebeu reformas em 17 anos de existência.

Na semana anterior, o Estado inaugurou o PAC em Presidente Figueiredo, a segunda unidade do interior. Em março, a unidade de Tefé abriu as portas. Ao todo, são seis unidades instaladas em municípios do estado, sendo elas em Parintins, Iranduba, Manacapuru, Itacoatiara, Tefé e Presidente Figueiredo.

Na capital, o PAC Compensa foi revitalizado e entregue em dezembro de 2021, sendo a primeira reforma da unidade em 21 anos de existência. Com a revitalização, o PAC do Alvorada deve atender mais de 6 mil pessoas por mês.

Os PACs são administrados pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc). Para o titular da pasta, Emerson Lima, as unidades de atendimento multisetoriais facilitam a vida do cidadão em todo o estado. Ele exemplificou com a emissão de Registro Geral (RG), um documento básico e, ao mesmo tempo, fundamental ao exercício da cidadania.

“Observamos em muitas ações, principalmente no interior, onde a gente verifica pessoas adultas tirando a primeira via do RG, pessoas que estavam à margem da sociedade, aqueles que buscam o documento para poder se aposentar”, salientou o titular de Sejusc.

Durante a revitalização, houve a substituição de forro, melhoria do mobiliário, da entrada, dos acessos, construção de banheiro acessível, além de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos. Essas mudanças



Roberto Carlos/Secom

O motorista José Carlos foi um dos primeiros a buscar atendimento no novo PAC do bairro Alvorada. “É um progresso para nós”, afirmou

adequaram os espaços para o melhor atendimento às pessoas que têm dificuldades de locomoção.

Morador do bairro Alvorada desde 1985, o

motorista José Carlos foi um dos primeiros a buscar atendimento no novo PAC do bairro. “É um progresso para nós. Poxa vida, para a gente ter que ir de um canto para outro tirar um documento não é legal. E agora, não, nós temos aqui no Alvorada”, comentou.

Serviços

O PAC Alvorada oferece o serviço de emissão de 1ª e 2ª vias do Registro Geral (RG) e conta com atendimentos da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência (SePcD) como Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD), Passe Legal e Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O local também ganhou um posto do Idoso Empreendedor. O programa oferece microcrédito para pessoas com 45 anos ou mais, interessadas em abrir ou ampliar o próprio negócio.

O PAC Alvorada conta ainda com reprografia, posto de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), além dos serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (Sefaz), Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo (Setemp), Junta Militar, Bradesco e Águas de Manaus.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 28.06.2022. PARTICÍPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência referente ao Convênio nº 025/2021-SEINFRA por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/07/2022, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.003131/2022-08-SEINFRA. Manaus, 28 de junho de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 95217

Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania -
SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA - SEJUSC
EXTRATO Nº 50/2022-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 001/2022 - SEJUSC; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE COARI; Objeto: A conjugação de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como veículos, computadores, condicionadores de ar, dentre outros, conforme Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 27/06/2022; Valor Global: O valor global do presente termo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Plano de Trabalho integrante do processo; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0005; Natureza da Despesa: 44404220; Fonte: 0121; Nota de Empenho: 2022NE0000703; Processo Administrativo: nº. 3028/2022-07 - SEJUSC; Fundamento do Ato: Lei nº 8.666/93. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 27 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 95047

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA - SEJUSC
EXTRATO Nº 052/2022-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 016/2022-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ: 22.257.519/0001-92; Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial, conforme especificações e quantidades previstas no Projeto Básico; Valor Global: R\$ 2.145.554,58 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2022. Data da Assinatura: 28/06/2022; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Fonte: 145; Natureza da Despesa: 33903703; Nota de Empenho: 2022NE0000746; Processo Administrativo: 03200/2022-22-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 40.674/2019; Responsável pelo Extrato: Fabio Cardoso Batista - Assessor Jurídico. Manaus, 28 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 95166

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA - SEJUSC

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: PEDRO VILHENA FERREIRA NETO, Chefe de Departamento; ANDRE DOS SANTOS LOUREIRO, Assessor III; WOLLACE FELIPE DE SOUZA GADELHA, Assessor III; MARY PEIXOTO PINHEIRO, Assessor II; AXEL ADRIANO VIEIRA DACIO, Assessor IV.

Destino e período: Manaus/Coari/Manaus - 21 a 24/06/2022
Objetivo: realizar ação da cidadania no município.

Nome e cargo: RAQUEL SILVA CAMPOS, Subgerente.
Destino e período: Manaus/Maraã/Manaus - 26 a 29/06/2022
Objetivo: realizar ação de cidadania no município.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 95168

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA - SEJUSC
PORTARIA Nº 0103/2022 - GS/SEJUSC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado nº 002/2022 - DTVPC/SECEX, oriundo do Departamento de Transferências Voluntárias e Prestação de Contas - DTVPC desta SEJUSC, dando conta que o INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA, encontra-se em atraso com a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO nº 005/2021 - SEJUSC, estando a ensejar a competente instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do art. 51, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo nº 01.01.021101.002300/2022-31 - SEJUSC, RESOLVE: I - INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, na forma do art. 51, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano, acerca da ausência de Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO nº 005/2021 - SEJUSC por parte do INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA, bem como, de elaboração de relatório conclusivo, nos termos da legislação vigente; II - INSTITUIR uma Comissão para condução da presente TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, composta com os seguintes membros: a) Ione Pereira Toma - Presidente, matrícula nº 245.280-4B; b) Maria do Socorro Alves de Souza - Vice-Presidente, matrícula nº 229.489-3B; c) Joseane Gonzaga Guimarães, Membro, matrícula nº 213.355-5E e Witney da Silva de Araújo, Membro, matrícula nº 102.170-2F. III - DETERMINAR à inscrição de inadiplência do respectivo instrumento no AFI, na forma do inciso I, § 5º, do art. 51, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; IV - A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções. V - Os trabalhos de que trata o inciso I deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias e encaminhados à CGE/AM, e após certificação das contas, devolvidos ao titular desta Secretaria de Estado para providências. VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 24 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 95003

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA - SEJUSC
PORTARIA Nº 0104/2022 - SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o pedido da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SAMAÚMA - ASSIS, CNPJ nº 11.957.557/0001-31, para concessão de sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, por meio de Certificado expedido por esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do que disciplina a Lei nº 3.017, de 21/12/2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.761, de 24 de março de 2006; CONSIDERANDO, o disposto nos referidos diplomas legais que estabelecem os requisitos necessários para a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; CONSIDERANDO, finalmente, tudo o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.021101.003993/2022-80 - SEJUSC, RESOLVE: CONCEDER, a pedido, a Qualificação da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SAMAÚMA - ASSIS, CNPJ nº 11.957.557/0001-31, como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, em razão de haver preenchido os requisitos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.017, de 21 de dezembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.761, de 24 de março de 2006. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Manaus, 27 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 95004